

Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

COMISSÃO LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO:

Projeto de Lei Ordinária nº039/2025

Dispõe sobre a concessão de medicamentos da rede pública municipal de saúde – SUS – aos usuários que apresentem receitas prescritas por médicos de clínicas particulares, conveniadas ou cooperados a plano de saúde, nos casos em que o paciente já esteja sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde e esteja em fila de espera para agendamento com especialistas, e dá outras providências.

PARECER:

O presente Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, visa garantir a entrega de medicamentos da rede pública de saúde municipal a pacientes do SUS, ainda que a prescrição médica tenha origem em atendimento realizado por profissionais de clínicas particulares ou conveniados, desde que o paciente esteja em acompanhamento regular pela Secretaria Municipal de Saúde e aguardando consulta com especialista por meio do SUS.

A proposta busca atender usuários que, mesmo vinculados ao SUS, buscam assistência temporária fora da rede pública diante da demora no agendamento de especialistas, assegurando a continuidade do tratamento mediante a prescrição apresentada.

O projeto encontra respaldo no princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF/88), bem como no direito à saúde garantido pelo art. 6º e art. 196 da Constituição Federal, que determina ser dever do Estado garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

Ainda, a proposição respeita os limites da competência legislativa municipal para tratar



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

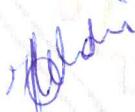
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

sobre a organização dos serviços públicos locais, conforme previsto no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

Não se verifica inconstitucionalidade formal ou material. A proposta não interfere nas normas federais sobre a distribuição de medicamentos, pois condiciona o fornecimento à existência de acompanhamento do paciente pela rede municipal de saúde, mantendo o controle e a responsabilidade técnica da Secretaria Municipal de Saúde sobre o tratamento. Também contribui para evitar a interrupção de terapias já iniciadas, promovendo maior equidade no acesso ao tratamento, especialmente em contextos de sobrecarga do sistema público.

Ante o exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei Ordinária nº 39/2025, por entender que não apresenta vícios de legalidade ou constitucionalidade, estando em conformidade com os princípios do ordenamento jurídico vigente e promovendo o interesse público e a proteção da saúde coletiva.

Telêmaco Borba, 24 de Junho de 2025


Elisângela Resende Saldivar – relator


Everton Fernando Soares – vogal